



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,  
Sarzedo – Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000– 7845 – Fax (031) 2117-6227  
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

## **CONTRATO N.º 021/2022**

**Contrato 021/2022 do PA 096/2022, que entre si fazem a Câmara Municipal de Sarzedo e a Empresa QUANTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**

A Câmara Municipal de Sarzedo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede A Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo/MG, sob CNPJ 02.306.182/0001-59, representada pelo seu Presidente, **Vereador Marcos Antônio de Almeida**, neste ato denominado CONTRATANTE e a Empresa **QUANTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ 20.839.994/0001-41, com sede a Rua Ouro nº 33, 4º Andar, Bairro Serra, Município de Belo Horizonte\MG, representada pelos sócios Sr. Caio Lima Bittar, portador do CPF 081.164.226-77, residente na rua Joanésia , nº 118, bairro Serra, Belo Horizonte/ MG doravante denominado CONTRATADA, com fundamento no **Processo Administrativo 096/2022**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA NO ANEXO II DA CAMARA DE SARZEDO, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO".

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01020103101011001449051 FICHA 4**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 174.370,18 (Cento e setenta e quatro mil e trezentos e setenta reais e dezoito centavos), conforme planilha em anexo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

- 4.1 A Contratada deverá apresentar à CAMARA DE SARZEDO, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a "Ordem de Serviço Inicial":
- Anotações de Responsabilidade Técnica - **ART**, no CREA ou **RRT – Registro de Responsabilidade Técnica** – dos serviços contratados registrado no CAU, conforme previsto na Lei 12.378/2010.
  - Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, (CEI) para a obra em referência;
  - Plano de Segurança do trabalho, elaborado conforme as normas regulamentares da portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- 4.2 O prazo para a execução da obra está previsto para 120 dias a partir da Ordem de Serviço Inicial.
- 4.3 O prazo de vigência do Contrato será de 5 meses, para efeito de recebimento definitivo da obra e consequente pagamento.
- 4.4 O pagamento se fará após as medições. A Camara terá até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, após a entrega da medição e notas fiscais, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certificado de Regularidade e os comprovantes de recolhimento junto ao INSS e FGTS/CRF, e folhas de pagamento dos funcionários, referentes ao período da prestação dos serviços.
- 4.5 No caso dos documentos, mencionados no item 4.4, estiverem com data de validade vencida na data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;
- 4.6 As notas fiscais serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão fiscalizador, que encaminhará as mesmas à Secretaria de Administração para providenciar o pagamento.
- 4.7 O preço apresentado na proposta da CONTRATADA, na data fixada em Edital para a abertura da licitação **Convite nº 01/2022**, será fixo e irrevogável, considerando que a prestação dos serviços objetos deste Contrato ocorrerá em prazo inferior a 12 (doze) meses.
- 4.8 A contratada deverá ter a responsabilidade objetiva em prestar **garantia** por suas **obras** no período de cinco anos, a contar do recebimento da **obra** pela contratante, respondendo por sua solidez e segurança, conforme artigo 618 Código Civil.

#### CLÁUSULA QUINTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

*le*

*B*

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,  
Sarzedo – Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000– 7845 – Fax (031) 2117-6227  
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

### MORA DIÁRIA

PV = Valor a ser pago

I = Taxa de juros ao mês (hum por  
cento) **MORA DIÁRIA =  $\frac{PV \times I}{100}$**

30

### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar as obras e serviços em conformidade com as especificações contidas no Memorial Descritivo e demais normas técnicas vigentes;
- 6.2 As providências e serviços preliminares e de acabamento, incluindo limpeza geral das obras, terrenos e logradouros adjacentes;
- 6.3 Cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de serviços para a realização das obras;
- 6.4 Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, sem ônus para a Contratante, todos os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de material impróprio que vier a ser rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 6.5 Retirar do local da obra o material impugnado pela fiscalização da Contratante;
- 6.6 Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização da Administração, sem se eximir de sua responsabilidade;
- 6.7 Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 6.8 Respeitar e fazer respeitar, sob penas da lei, a postura e legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos;
- 6.9 Manter a frente dos trabalhos, representante com capacidade e poderes de representação perante a Fiscalização para solucionar problemas referentes ao Contrato;
- 6.10 Colocar nas obras, em bom estado, todo o equipamento necessário à sua perfeita execução;
- 6.11 Não ceder o Contrato ou subcontratar a obra constante de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da CONTRATADA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes;
- 6.12 Responsabilizar-se exclusivamente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua imperícia, negligência ou omissão, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,  
Sarzedo – Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000– 7845 – Fax (031) 2117-6227  
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

- 6.13 O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução das obras avençadas;
- 6.14 Manter atualizado o Diário de Obras, conforme modelo da Administração;
- 6.15 Substituir qualquer elemento do quadro pessoal cuja permanência no canteiro de obras seja considerada inconveniente pela fiscalização;
- 6.16 A fiscalização poderá determinar à empresa licitante o reforço de equipamentos ou substituição de unidades, caso venha constatar que os mesmos são ineficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto;
- 6.17 Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.18 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 6.19 Manter atento acompanhamento da execução da obra quanto às especificações de materiais e métodos utilizados;
- 6.20 Manter as plantas e planilhas sempre a disposição dos fiscais da Camara no canteiro de obra;
- 6.21 Em caso de divergência entre a planilha e a planta a contratada deverá manter os dados da planilha;
- 6.22 Manter os trabalhadores devidamente equipados com EPI's (equipamentos de proteção individual), uniformizados e orientados sobre noções de segurança para evitar acidentes, bem como maquinários e equipamentos em perfeitas condições de uso;
- 6.23 Nos preços estão computadas todas as despesas, fornecimento de mão de obra e materiais, encargos sociais, trabalhistas, impostos e quaisquer despesas oriundas da execução dos serviços contratados;
- 6.24 Cumprir com os prazos e horários estabelecidos pelo município;
- 6.25 Observar as normas concernentes à segurança do trabalho nas atividades da construção civil;
- 6.26 Manter, de forma perfeita e ininterrupta, serviço de vigilância, cabendo a Contratada toda a responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra, até sua entrega definitiva;
- 6.27 Disponibilizar, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupção até sua conclusão;

1/1

B

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,  
Sarzedo – Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000– 7845 – Fax (031) 2117-6227  
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

- 6.28** Informar ao Contratante da necessidade de substituição de materiais ou serviços por outros equivalentes, em decorrência de circunstâncias ou condições locais, que poderá ocorrer mediante expressa autorização da SMOU;
- 6.29** Observar rigorosamente todas as disposições contidas na Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1** Efetuar os pagamentos de acordo com o presente edital;
- 7.2** Indicar previamente os locais para a execução dos trabalhos;
- 7.3** Acompanhar os serviços e exercer a fiscalização conforme determinado em planilha.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS**

- 8.1 O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM DO PRESENTE EDITAL, (INCLUINDO ATRASO NOS PRAZOS ESTIPULADOS), PELO LICITANTE CONTRATADO, SERÁ DESCONTADO O PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO.**
- 8.2** As multas serão descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Administração da Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplência do adjudicatário, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da LEI 8.666/93:
- 10.2** Advertência em caso de pendências, imperfeições e/ou faltas corrigíveis, quando o contratado for primário (não reincidente em falta).
- 10.3** Multas, conforme especificado na cláusula oitava deste contrato.
- 10.4** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito pela Contratada visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa e ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios

17

14

B



End: R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,  
Sarzedo – Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577-8000– 7845 – Fax (031) 2117-6227  
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.6** As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 10.2 e 10.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

**10.7** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e/ou declaração de inidoneidade é de competência da Câmara Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1** O presente instrumento contratual e especialmente os omissos reger-se-ão pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL**

**12.1** O presente contrato está em conformidade com **CONVITE Nº 01/2022** de 29/12/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**


**13.1** A fiscalização dos serviços e contrato será responsabilidade da COMISSAO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA CAMARA DE SARZEDO, PORTARIA 13/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitité, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido conferido com as testemunhas abaixo:

Sarzedo/MG, 30 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Antonio de Almeida**  
Presidente da Câmara Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Caio Lima Bittar**  
Quantum Engenharia e Consultoria Ltda

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

